



DESPACHO N.º 41/2014-XIX

Considerando que o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de março de 2012, julgou o regime de isenção de IVA aplicável aos agricultores portugueses contrário ao disposto na Diretiva 2006/112/CE, de 28 de novembro, e que, dando cumprimento ao referido acórdão, Portugal revogou o referido regime de isenção, substituindo-o pelo regime geral de IVA aplicável a todos os agentes económicos;

Considerando que o Governo procedeu à prorrogação do prazo de entrega das declarações referidas nos artigos 31.º e 32.º do Código do IVA até 31 de janeiro de 2014, de forma a permitir a adaptação dos agricultores às novas obrigações fiscais;

Considerando que o período de apresentação ao Pedido Único de Ajudas da Política Agrícola Comum (PU 2014) decorre de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2014;

Considerando que, até à data de hoje, apesar de a grande maioria dos pequenos agricultores já ter procedido à entrega das respetivas declarações de início de atividade e de alterações, ainda não se encontra contemplado todo o universo;

Considerando que, não obstante o referido anteriormente, os sujeitos passivos abrangidos são frequentemente pequenos agricultores que desenvolvem uma agricultura de cariz familiar e que beneficiam de apoios da PAC, sendo por isso adequado que seja concedido pelo Governo um prazo adicional para que todos possam entregar as respetivas declarações de início de atividade e de alterações e, desta forma, possam submeter as respetivas candidaturas ao PU 2014.

**Determino que** o prazo de entrega das declarações referidas nos artigos 31.º e 32.º do Código do IVA, a apresentar pelos agricultores na sequência da entrada em vigor do regime geral, é prorrogado até 30 de abril de 2014, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Remeta-se à Autoridade Tributária e Aduaneira para os devidos efeitos.

Dê-se conhecimento ao Ministério da Agricultura e do Mar.

Lisboa, 31 de janeiro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

[Por delegação de S. Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª Série, n.º 142, de 25.07.2013]

Paulo Nuncio